



**RESOLUÇÃO nº 001/2013 – PPGDA/UFG**

**Aprova as disposições gerais para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores integrantes do Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário.**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no Art. 19 da Resolução – CEPEC nº. 1075, de 9 de março de 2012, em consonância com as Portarias nº. 01/2012 e 02/2012 da CAPES, ambas de 4 de janeiro de 2012, e, ainda, o deliberado pela Coordenadoria de Pós-graduação em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2013,

**RESOLVE**

Art. 1º - Regular o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito (doravante denominado PPGDA) da Universidade Federal de Goiás.

**DO DOCENTE PERMANENTE**

Art. 2º - Poderão ser credenciados como integrantes do Corpo Docente Permanente, pela Coordenadoria de Pós-graduação, os professores portadores de título de doutor, desde que possuam produção científica relevante e pertinente à Área de Concentração e adequada às linhas de pesquisa do Programa (conforme artigo 5º e anexo 1).

§ 1º Poderão ainda ser credenciados professores que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



II – quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º Serão considerados professores permanentes os docentes afastados para realização de estágio pós doutoral sendo que neste período não terão novos encargos de orientações.

### **DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

Art. 3º - O pedido de credenciamento será feito pelo docente à Coordenação do Programa e instruído com:

3.1. Cópia do diploma de doutorado em direito ou áreas afins (ou ata de defesa realizada até a data da inscrição).

3.2. Memorial de sua trajetória acadêmica que demonstre aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGDA e que contenha um plano de trabalho para os próximos três anos.

3.3. Projeto de Pesquisa completo na linha de pesquisa eleita, a ser registrado na UFG.

3.4. Escolha de disciplinas da grade curricular do PPGDA para quais tenha competência, com plano de aulas e bibliografia por aula.

3.5. Três cópias do Currículo Lattes atualizado.

3.6. Comprovantes das produções científicas dos últimos dois anos.

3.7. Termo de Compromisso com disponibilidade de carga horária para integrar o curso, assinado pelo requerente e pela Chefia imediata.

3.8. Termo de Compromisso de atuação com exclusividade no PPGDA da UFG.

Parágrafo Único: o Memorial inclui: proposta adequada à área de concentração e à linha de pesquisa indicada; atividades de ensino, na pós-graduação e graduação, com proposta de integração dessas atividades; projeção de publicações dos resultados e produtos de pesquisa; projeção para orientação de alunos; disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres); disponibilidade para ações científicas (participação em bancas, organização de eventos, organização do periódico do PPGDA, dentre outros); projeção de captação de financiamento para pesquisa.



## **DA SELEÇÃO**

Art. 4º - A cada triênio da CAPES e de acordo com o interesse do PPGDA será lançado o edital de credenciamento de docentes permanentes.

4.1. A Coordenadoria do PPGDA/UFG designará a comissão de seleção encarregada de elaborar um único parecer sobre os pedidos de credenciamentos.

4.2. A comissão de seleção será composta pelo (a) Coordenador (ao) e Sub Coordenador (a) e por um representante dos docentes permanentes em atividade no PPGDA.

4.3. A comissão poderá, a seu critério, convocar o docente inscrito para apresentar seu projeto de pesquisa e para prestar esclarecimentos sobre as escolhas da linha de pesquisa e das disciplinas às quais ele pretende se vincular.

4.4. O parecer conterá um resumo da análise da candidatura de ingresso do docente ao quadro do PPGDA/UFG com base na avaliação acadêmica da proposta do candidato, observando critérios qualitativos e quantitativos e considerando a adequação e a pertinência quanto:

4.4.1 à vinculação da produção e do projeto à linha de pesquisa pretendida;

4.4.2. à qualidade do projeto de pesquisa;

4.4.3. ao conjunto da produção bibliográfica;

4.4.4. ao programa das disciplinas escolhidas e do plano de aulas e bibliografia.

4.5. O parecer final será apreciado pela Coordenadoria do PPGDA, a quem caberá a aprovação final das solicitações de credenciamento, classificação das propostas dos candidatos por linha de pesquisa e definição do preenchimento das vagas estabelecidas.

## **DOS REQUISITOS**

Art. 5º - São requisitos para o credenciamento de professores do Corpo Docente Permanente do PPGDA:

5.1. pertencer ao quadro efetivo da UFG, em regime integral (40h ou 40h/D.E.);

5.2. apresentar condições objetivas de se tornar professor permanente e em dedicação exclusiva ao Programa de Pós Graduação em Direito Agrário;

5.3. ter titulação em Direito ou Áreas Afins (neste caso, com aderência às linhas de pesquisa do PPGDA);



5.4. possuir um grupo de pesquisa registrado em Diretório de Pesquisa do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou apresentar projeto com inserção em grupo de pesquisa de docentes do PPGDA registrado no CNPq.

5.5. comprovar, conforme anexo1 desta resolução:

5.5.1. - obtenção de 120 (cento e vinte) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexas à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido;

5.5.2. - uma produção internacional nos últimos dois anos,

5.5.3. uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;

5.5.4. - uma apresentação de trabalho ou conferência em evento internacional ou nacional realizado fora de o Estado de Goiás nos últimos dois anos.

#### **DO REDEDENCIAMENTO**

Art. 6º - O recredenciamento no PPGDA será feito pela coordenadoria no final de cada triênio

6.1. Poderá ser recredenciado no Corpo Docente Permanente por um novo triênio, o professor que, satisfaça as condições previstas no artigo 2º da presente resolução, atenda a media anual de produção prevista no artigo 5º e anexo 1 desta resolução e, ainda, a outros critérios que venham a ser determinados pela Área do Direito da CAPES.

6.2. O docente descredenciado por ato próprio somente poderá solicitar credenciamento depois de transcorrido um novo triênio.

#### **DO DESDEDENCIAMENTO**

Art. 7º - O descredenciado do Corpo Docente Permanente terá fluxo contínuo e dar-se à pedido do interessado ou por interesse do PPGDA, sendo requisitado pela coordenação nos casos previstos no artigo 8 desta resolução.

Art. 8º - Será descredenciado do Corpo Docente Permanente o professor que não cumprir no triênio, os requisitos desta resolução e de seu anexo, e ainda:

8.1. – deixar de oferecer disciplina no Programa;



8.2. – não participar de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa do programa, na qualidade de coordenador ou membro;

8.3. – não orientar alunos, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;

8.4. – não participar de forma regular das reuniões do Colegiado do Programa respeitadas as normas da UFG;

8.5. – atuar em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem a comunicação prévia e autorização da Coordenadoria de Pós-Graduação que será determinada segundo as regras da CAPES.

8.5.1. Serão autorizados a participar de outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos limites do documento de área da CAPES, por ordem de preferência os docentes que preencham o maior número dos requisitos abaixo:

8.5.1.1. ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;

8.5.1.2. ser professor Titular ou Associado;

8.5.1.3. ter produção em dobro daquela exigida para credenciamento;

8.5.1.4. coordenar projeto(s) coletivo(s) financiados por agências de fomento.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O credenciamento e reconhecimentos serão válidos para o triênio em curso.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da  
Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 12 de junho de 2013.

**PROF. DR. RABAH BELAIDI**  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário



### Anexo I

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com Roteiro para classificação dos livros do CTC/CAPES e os documentos da área de Direito na CAPES:

A) Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo 50 páginas, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo traduza a natureza científica da produção)

B) A classificação dos livros segue o estrato L1 a L4 conforme tabela abaixo e de acordo com os critérios do Comitê de área do Direito a seguir:

Classificação	Descrição	Livro	Capítulo	Verbetes
L4	Obras acadêmico-científicas cuja natureza é relato e/ou discussão de pesquisa focalizando questões teóricas e metodológicas, empíricas ou de aplicação; estudos e ensaios teóricos e debates conceituais; estudos e propostas de metodologia de pesquisa; estado da arte referente à determinada temática ou subárea de saber; ou estudos, derivados de pesquisa, sobre metodologia de ensino para educação superior. <b>O tema deverá estar dentro da linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação avaliado.</b>	100	32	32
L3	Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso o tema deve estar dentro da área de concentração do Programa avaliado.	72	24	16
L2	Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso a obra reflete a	52	14	06



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE DIREITO  
Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário - PPGDA

	pesquisa individual do autor e não é aderente ao pesquisado no Programa avaliado.			
L1	Obras com abordagem menos orgânica e pouca argumentação conceitual. Não há exigência de ampla distribuição nacional.	12	04	02

C) Cada edição conta como uma nova obra.

D) No caso de coletâneas, só serão contabilizados dois capítulos de cada autor numa mesma obra e até quatro capítulos para todo o programa. Neste caso, divide-se a pontuação relativa a 4 capítulos pelo número total de professores do programa que participaram da obra, atribuindo a cada um deles o resultado total. Exemplo: Se o livro for L3, cada capítulo vale 24. Todavia, se oito professores participarem com um capítulo, a pontuação será apenas 12 pontos para cada autor  $((24 \times 4) / 8)$ .

E) Critérios para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis/Capes:

Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	30
B5	10

F) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis/Capes serão considerados os seguintes critérios:

1. Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1.
2. Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2.
3. Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B5, desde que demonstre possuir Conselho Editorial e revisão "cega" por pares (double blind review)